



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 84 /2019
PROCESSO Nº 10715/2019-36

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES E A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE JUDÔ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com sede na Av. Bernardino de Campos, nº 354, no bairro Campo Grande, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.548.838/0001-62, neste ato representada pelo seu presidente **IVO VIEIRA NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG 11.847.214-8, inscrito no CPF sob nº 064.764.048-14, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto na Emenda Parlamentar nº 016/2019 – Lei nº 3508/2018, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a destinação de recursos, provenientes de emenda parlamentar, para o desenvolvimento do Projeto Judô – Educando e Ensinando, proporcionando aos munícipes a oportunidade de terem acesso à prática esportiva de qualidade, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades do Projeto Judô – Educando e Ensinando serão realizadas na sede da Entidade, localizada na Av. Bernardino de Campos nº 354, bairro Campo Grande em Santos/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES:

I - DA ENTIDADE:

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) disponibilizar local e os demais equipamentos necessários ao cumprimento do plano de trabalho proposto;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- c) responder perante a **SEMES** pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho aprovado;
- d) permitir a supervisão e fiscalização por parte da **SEMES**, e fornecer sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) indicar conta corrente específica para o repasse objeto deste Termo;
- f) prestar contas, nos termos da legislação vigente;

II – DO MUNICÍPIO:

- a) repassar à **ENTIDADE** os recursos decorrentes da execução deste ajuste;
- b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste;
- c) fiscalizar a execução do ajuste, monitorando e avaliando seus resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo de Fomento importa no repasse pelo **MUNICÍPIO**, do valor total de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), conforme Dotação Orçamentária nº 19.10.00.3.3.50.43.00.27.812.0031.2229, Fonte 08 e Nota de Empenho nº 11403, emitida em 17 de julho de 2019. Ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), ou suplementá-la(s), se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será feito em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante crédito na Conta Corrente nº 45097-9, Agência 2896-7, Banco do Brasil, vinculado ao Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUINTO: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É terminantemente vedada a contratação de empresas pela **ENTIDADE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento e que possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da entidade, ou que pertençam a membros ou dirigentes da **ENTIDADE**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens remanescentes adquiridos com os recursos do Termo serão de propriedade da **ENTIDADE** parceira para que não frustre a continuidade do Projeto, conforme autoriza o artigo 36, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** deverá prestar contas dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas da Secretaria de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, através de plataforma eletrônica com a apresentação de relatórios/informações do cumprimento do objeto na cláusula primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

- I – Prestação de contas parcial, a ser realizada a cada bimestre;
- II – Prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente, quando da execução parcial do objeto do Termo de Fomento em 31 de dezembro do exercício corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com todos documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal da **ENTIDADE**, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO TERCEIRO: À Secretaria Municipal de Esportes compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria Municipal de Esportes atestará a efetiva execução do Termo de Fomento, dando o respectivo aceite na prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela **SEMES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor designado pelo **MUNICÍPIO**, através do recebimento de relatório mensal a cargo da entidade e inspeção trimestral a ser realizada pelo **MUNICÍPIO** através da **SEMES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Competirá ao gestor nomeado a fiscalização do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I - o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II - a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III - a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ENTIDADE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes.

Santos, 26 / 07 / 2019.



GELÁSIO AYRES FERNANDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES



IVO VIEIRA DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO
SAMPAIO



Fábio Machado Domingues
Reg. 30.305-7 - DERAT / GPM

TESTEMUNHA



Maria Raquel L. Serrachioni
Reg. 30.286-3
Chefe da Sala / Derat

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 10715/2019-36

ANEXO ÚNICO

SEMES 10715/2019-36 JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO
(ICA)



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

1.1 – MUNICÍPIO DE SANTOS, CNPJ 58.200.015/0001-83, sediado na Praça Mauá, s/nº, Centro, Santos/SP, CEP 11030-000 e;

1.2 – ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO, CNPJ 71.548.838/0001-62, sediada na Av. Bernardino de Campos, nº 354, Bairro do Campo Grande, Santos/SP, CEP 11065-000.

2 – PROJETO: JUDÔ – EDUCANDO E ENSINANDO

2.1 – Local de execução: Av. Bernardino de Campos, nº 354, Bairro do Campo Grande, Santos/SP, CEP 11065-000.

2.2 – Objetivo – Oferecer aulas de judô a 50 crianças e adolescentes no contra turno escolar.

2.3 – Justificativa: A Associação de Judô Rogério Sampaio ministra aulas de judô e treina atletas de alto rendimento desde sua fundação há 25 anos. Inúmeros atendimentos são realizados sem qualquer custo aos alunos devido aos mesmos não terem condições de arcar com os custos mínimos para manutenção das atividades, entretanto ainda há muita demanda e constantemente a Diretoria da entidade é procurada para abrir mais vagas. Houve tentativa de indicar outros locais para que esses alunos, mas no entorno do Bairro não há outra Associação que realize trabalho semelhante, o que impede dessa gama de aluno praticar a modalidade sem qualquer custo.

Realizar o presente Termo de Fomento permitirá a abertura de novas vagas para aulas de judô a crianças e adolescentes, fazendo com que seu tempo ocioso seja ocupado com esporte no contra turno escolar, no mínimo duas vezes na semana, melhorando a saúde e criando bons hábitos de uma vida saudável desde a tenra idade.

3 – Período de Execução: 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato.

4 – Cronograma de Execução:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês
Inscrição de Alunos	x						
Aulas	x	x	x	x	x	x	x
Festival						x	
Troca de Faixas							x
Encerramento							x
Prestação de Contas							x

4.1 – Seleção e Cadastramento: A seleção será por ordem de chegada, após divulgação, com preferência a alunos matriculados na rede pública de ensino, até serem completadas as vagas disponíveis.

Av. Bernardino de Campos, 354 – Santos/SP – CEP: – CEP 11065-000
CNPJ 71.548.838/0001-62



ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO

4.2 – Limite de Vagas: 50 vagas disponíveis

4.3 – Período das aulas: Da assinatura da parceria até completar 07 meses.

4.4 – Horário de Funcionamento: Os horários serão divididos por turmas e horários, sempre no contra turno escolar, da seguinte forma – Terças e quintas das 10:30 às 11:30 (até 25 alunos) e Terças e Quintas das 15:30 às 16:30 (até 25 alunos)

4.5 – Orçamento

Recursos Humanos :

Professor de Judô – R\$ 5.000,00 mensal.

Serviços Operacionais:

Coordenação Jurídica/Administrativa – R\$ 3.570,00 mensal.

1- N°	2- Detalhamento ações		3- Quant.	4- Unid.	5- Duração	6- R\$ Unit.	7- Total
	Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado		quant de cada item da coluna 3	unidade de medida de cada item da coluna 4	duração de cada item da coluna 5	preço de cada unidade de medida da coluna 6	col. 3 x col. 5 x col. 6
ATIVIDADE(S) FIM							
	Item	Detalhamento					
Recursos Humanos - Atividade Fim							
	professor de judô	profissional habilitado para oferecimento de aulas de judô. Graduação: Mestre-Kodancha.	1	pessoa	7	5.000,00	35.000,00
TOTAL							35.000,00
Serviços Operacionais							
	coordenação jurídica	Trata-se de serviço para Coordenação Jurídico Administrativa do projeto, cuja função também acarretará prestação de contas de acordo com as exigências legais, assegurando a entidade garantia em suas ações perante o Poder Público e outras atribuições.	1	Serviço	7	3.570,00	24.990,00
TOTAL GERAL							59.990,00

5 – ASSINATURAS:

[Handwritten Signature]
 Gelasio Ayres Fernandes Júnior
 Secretário Municipal de Esportes

Gelasio Ayres Fernandes Júnior
SECRETÁRIO DE ESPORTES DE SANTOS

[Handwritten Signature]
 IVO VIEIRA NASCIMENTO
 PRESIDENTE DA AJRS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO
TERMO DE FOMENTO Nº: 84 /2019

OBJETO: Destinação de recursos, provenientes de emenda parlamentar, para o desenvolvimento do Projeto Judô - Educando e Ensinando, proporcionando aos munícipes a oportunidade de terem acesso à prática esportiva de qualidade.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: -----

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santos, 26 / 07 /2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 259.283.698-59 **RG:** 32.675.531-7

Data de Nascimento: 09/01/1979

Endereço residencial completo: Rua Voluntário Santista nº 17 apto. 201 - Boqueirão - Santos/SP - CEP: 11.055-020

E-mail institucional: paulobarbosa@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: palexbarbosa@uol.com.br

Telefone: (13) 3201-5000 e (13) 3201-5073

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GELÁSIO AYRES FERNANDES JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: 058.201.378-09 **RG:** 11.445.637-9

Data de Nascimento: 04/05/65

Endereço residencial completo: Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 95 apto. 22 - Boqueirão - Santos/ SP
CEP: 11.045-400

E-mail institucional: geslasiofernandes@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: gelasiojr@gmail.com

Telefone: (13) 3269-8082 / 99661-3737

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: IVO VIEIRA NASCIMENTO

Cargo: Presidente da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO

CPF: 064.764.048-14 **RG:** 11.847.214-8

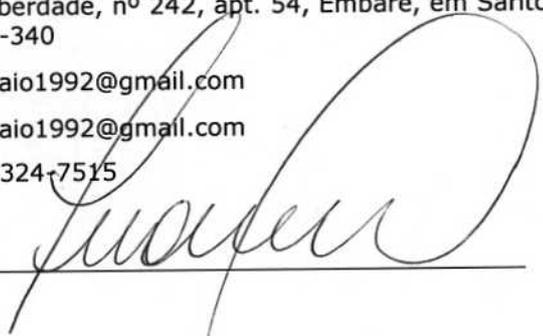
Data de Nascimento: 09/01/1964

Endereço residencial completo: Rua Liberdade, nº 242, apt. 54, Embaré, em Santos/SP, CEP: 11075-340

E-mail institucional: rsampaio1992@gmail.com

E-mail pessoal: rsampaio1992@gmail.com

Telefone: (13) 3324-7515

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ ROGÉRIO SAMPAIO
CNPJ Nº: 71.548.838/0001-62

TERMO DE FOMENTO Nº: 84 /2019

DATA DA ASSINATURA: 26 / 07 /2019

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

OBJETO: Destinação de recursos, provenientes de emenda parlamentar, para o desenvolvimento do Projeto Judô – Educando e Ensinando, proporcionando aos municípios a oportunidade de terem acesso à prática esportiva de qualidade.

VALOR TOTAL: R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 26 / 07 /2019.



GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES
e-mail: gelasiojr@gmail.com